

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

GRUPO LIZ



composto pelas empresas:

LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 02.407.370/0001-73

LIZMETAL LTDA.

CNPJ nº 04.841.350/0001-31

LENOBETÃO LTDA.

CNPJ nº 04.240.429/0001-07

PROCESSO NPU 0531482-95.2017.8.05.0001
9ª Vara Cível e Comercial de Salvador - BA

OUTUBRO-2018

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO CONJUNTO DAS EMPRESAS LIZ
CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; LIZMETAL LTDA E
LENOBETÃO LTDA. ("GRUPO LIZ") , TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

9ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador
Recuperação Judicial nº 0531482-95.2017.8.05.0001

O presente Plano de Recuperação Judicial (o "PRJ") é apresentado perante o juízo da 9ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, no qual se processa a recuperação judicial em referência (o "Juízo da Recuperação" e a "Recuperação Judicial", respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores (a "AGC"), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (a "LRF"), pelas seguintes sociedades:

LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, CNPJ/MF sob nº 02.407.370/0001-73, localizada no Estado da Bahia, cidade de Salvador-BA, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, sala 1601, Edifício Lena Empresarial, Pituba, CEP 41.810-012, doravante denominada simplesmente "LIZ CONSTRUÇÕES";

LIZMETAL LTDA, sociedade empresária limitada, CNPJ/MF nº 04.841.350/0001-31, localizada no Estado da Bahia, cidade de Feira de Santana-BA, na BR 324, KM 11, Chácara Bom Viver, Centro Industrial Subaé - CIS, CEP 40.055-770, doravante denominada simplesmente "LIZMETAL";

LENOBETÃO LTDA, sociedade empresária limitada, CNPJ/MF nº 04.240.429/0001-07, localizada no Estado da Bahia, cidade de Salvador-BA, na Rua Ruth Fernandes, nº 790, Loteamento Jardim Terra Nova, Valéria, CEP 41.305-010, doravante denominada simplesmente "LENOBETÃO";

LIZ CONSTRUÇÕES, LIZMETAL E LENOBETÃO serão doravante também referidas conjuntamente como Grupo Liz, por estarem todas reunidas sob o mesmo controle societário.

2


1 INTRODUÇÃO

1.1 Interpretações e Definições

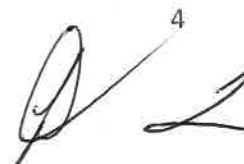
Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino e feminino, sem alteração do significado.

- i. "Administrador Judicial": Behrmann Rátis Advogados, registrada com o CNPJ nº 07.755.609/0001-10, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 901, Caminhos das Árvores, CEP 41.820-020, na cidade de Salvador Estado da Bahia, nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF.
- ii. "AGC": Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36 e seguintes da LRF.
- iii. "Crédito": São os créditos concursais e os créditos extraconcursais.
- iv. "Crédito com Garantia Real": crédito concursal assegurado por direitos reais de garantia (tal como penhor e hipoteca) até o limite do valor do respectivo bem e/ou direito, nos termos do art. 41, II, da LRF.
- v. "Crédito concursal": crédito existente na Data do Pedido, seja vencido ou vincendo, que pode ter seu valor e direito alterado pelo PRJ, nos termos da LRF. Tal crédito é dividido, para os efeitos de votação em AGC, nos termos do art. 41 da LRF.
- vi. "Crédito extraconcursal": crédito que não esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (tal como alienação fiduciária e adiantamento de contrato de câmbio), nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF.
- vii. "Crédito ME e EPP": crédito concursal enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.
- viii. "Crédito Quirografário": crédito concursal com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- ix. "Crédito trabalhista": crédito concursal derivados da relação e da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF.

 3

- x. "Credor": São as pessoas, físicas e jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- xi. "Credor com Garantia Real": Credor concursal detentor de crédito com Garantia Real.
- xii. "Credor concursal": Credor detentor de crédito concursal, o qual se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.
- xiii. "Credor Extraconcursal": Credor cujo crédito não esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF.
- xiv. "Credor Financiador": Os Credores Financiadores aqueles Credores Concurtais e Credores Extraconcurtais, que se enquadrarem em ao menos uma das hipóteses seguintes, a saber: celebrarem e ou mantiverem/renovarem seus contratos de abertura de crédito, concederem novas linhas de créditos, liberarem novos recursos, mantiverem os contratos de arrendamento de unidades, fornecerem serviços continuados, matéria prima e contratos de fornecimento, independentemente de sua tomada ou utilização e em condições competitivas no tocante a preços, prazos e taxas, bem como, tenham por objetivo a manutenção das atividades do Grupo Liz e por conseguinte o efetivo cumprimento de sua função social e cumprimento deste PRJ, desde que aceitas e ou utilizadas pela administração das Recuperandas de maneira fundamentada, poderão receber tratamento diferenciado e serem pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem que isto implique em prejuízo ao integral cumprimento das demais obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- xv. "Credor ME e EPP": Credor detentor de crédito ME e EPP.
- xvi. "Credor Quirografário": Credor concursal detentor de créditos Quirografários.
- xvii. "Credor trabalhista": Credor concursal detentor de crédito trabalhista.
- xviii. "Data do Pedido": A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelo Grupo Liz, dia 29 de maio de 2017.

4



- xix. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições financeiras do Estado da Bahia não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- xx. “Homologação Judicial do PRJ”: Decisão judicial que homologar o PRJ. Considerar-se-á que a Homologação Judicial do PRJ ocorrerá na data da publicação no diário oficial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior.
- xxi. “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 9ª Vara Cível e Comercial de Salvador, onde se processa os autos nº 0531482-95.2017.8.05.0001.
- xxii. “Lista de Credor”: É a relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de créditos ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.
- xxiii. “LRF”: Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores.
- xxiv. “PRJ”: É o presente Plano de Recuperação Judicial.
- xxv. “Recuperação Judicial”: Significa o processo nº 0531482-95.2017.8.05.0001, ajuizado pelo Grupo Liz, em curso perante o Juízo da Recuperação.
- xxvi. “SPE”: Significa Sociedade de Propósito Específico.
- xxvii. “UPI”: Significa cada unidade produtiva isolada, criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, incluindo, sem limitação, conjunto de ativos, operacionais e não operacionais, atividades operacionais passíveis de serem segregadas, terreno, imóvel, construções, benfeitorias, bens instalados, o maquinário, as licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos e qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas desenvolvidas em cada UPI, nos termos estabelecidos neste PRJ.

2 BREVE HISTÓRICO DO GRUPO LIZ

 5

A formação do Grupo Liz começou com a criação da **LIZ CONSTRUÇÕES**, a qual iniciou suas atividades em março de 1998 e tinha como objetivo atuar no ramo da construção civil e incorporação imobiliária, sendo que as demais surgiram em decorrência do sucesso desta.


A **LIZ CONSTRUÇÕES** atua no ramo da construção civil, realizando obras próprias e de terceiros contratantes. Ao longo destes anos, já foram construídos e entregues 21 (vinte e um) empreendimentos na capital e no município de Feira de Santana, segunda mais importante cidade do estado da Bahia, além da realização de algumas obras de caráter público.

A **LENOBETÃO**, estabelecida no ano de 2001, em Salvador, é especializada na fabricação e comercialização de concreto para obras de infraestrutura, comerciais e residenciais, sendo que durante um longo período foi considerada a maior empresa concreteira da cidade do Salvador.

A **LIZ METAL** é uma empresa que presta serviços, oferecendo aluguel de guas e elevadores de cremalheiras para diversas obras públicas e privadas, além de promover manutenção destes mesmos equipamentos em outras empresas que contratam os seus serviços.

As empresas, na sua totalidade, desenvolviam suas atividades com prosperidade e indicativos positivos de crescimento. Todavia, no ano de 2015, a economia brasileira passou a sofrer uma crise política, desencadeando numa crise econômica e financeira que se estende até a presente data, a qual prejudicou sobremaneira o mercado da construção civil e incorporação imobiliária, sendo este fato de conhecimento público e notório.

Em razão dessa crise, o desemprego aumentou em níveis assustadores e o poder de compra da população diminuiu na mesma proporção, ocasionando a retração do consumo, sobretudo no que se refere aos bens de consumo duráveis, considerando que para aquisição destes, os consumidores necessitam de um maior investimento financeiro, além da obtenção de linhas de crédito, as quais ficaram cada vez mais difíceis de serem contratadas em decorrência da elevação exacerbada das taxas de juros.

 6

Atualmente, o Grupo Liz encontra-se consolidada no mercado nacional, garantindo a empresa um local de destaque entre as incorporadoras em atuação no país.

3 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA


De forma objetiva, podemos demonstrar que a situação atual do grupo econômico, integrado pelas requerentes decorre de fatores de ordem financeira e econômica, sendo que um termina por desencadear o outro, uma vez que a complexidade da economia e das relações jurídicas hodiernamente travadas, se imiscuem e não podem ser desassociadas.

A crise econômica que trouxe a empresa decorre de três vertentes, quais sejam: (i) crise econômica generalizada, iniciada a partir da quebra de instituições financeiras na América do Norte, ocorrida no início do segundo semestre de 2008 que, culminou na crise da dívida na Europa; (ii) desaceleração da economia na China, agravamento de conflitos no Oriente Médio e a queda do preço do petróleo, além de diversas outras commodities no mercado internacional, impactando negativamente na balança comercial brasileira e dificultando a entrada de capital estrangeiro no nosso sistema financeiro.

A crise econômica mundial dispensa maiores comentários, por se tratar de fato notório e que afetou todos os setores da economia, com redução de linhas de crédito, aumento dos juros bancários, redução da atividade econômica, levando inclusive a União, a intervir drasticamente na economia, através das taxas de juros, e da redução da carga tributária em determinadas atividades, *et coetera*.

Todavia, com a crise financeira acima já delineada, o poder aquisitivo da população decaiu substancialmente, bem como as instituições financeiras passaram a criar embaraços, além de aumentar o rol de exigências para aprovação de linhas de créditos aos consumidores, especialmente a partir do ano de 2011, com o início do Governo Federal atual.

7



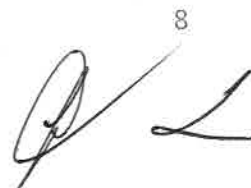
Daquela época até os dias atuais, o Brasil vem passando por um processo de intensificação do aparelhamento da máquina pública, aumento de gastos governamentais, descontrole orçamentário e fiscal, queda na austeridade fiscal, intensificação da corrupção na esfera pública, queda nos indicadores de confiança, perda do grau de investimento, perdas seguidas nos papéis na bolsa de valores, altas do dólar, queda no fluxo de capital estrangeiro, restrição ao crédito por parte dos bancos, juros altos, aumento da carga tributária, elevação de preço de combustíveis, elevação de custos com energia elétrica, aumento de custos de produção, aumento de custos operacionais das empresas, aumento da inflação, ficando acima da meta do Governo, redução do consumo das famílias brasileiras, desaceleração econômica, queda do PIB, desemprego, equívocos nas intervenções do Banco Central, falta de credibilidade e eficiência da equipe econômica do Governo, instabilidade das reservas de capital do Brasil, isso tudo aliado à grande instabilidade política.

Por consequência, o mercado de incorporação imobiliária e da construção civil também sofreu afetação da crise financeira, despencando de forma significativa, a ponto de ao final dos meses, não ter sido vendida a grande maioria do estoque das empresas, o que, por óbvio, trouxe inúmeros prejuízos as Requerentes, consistentes na dificuldade na contratação de captação de capital de giro junto aos bancos, juros reais altíssimos, elevação dos custos operacionais, queda nas margens de lucro, prejuízos operacionais seguidos.

Neste sentido, cumpre informar que no ano de 2015 houve aumento da taxa SELIC de 7% para 14%, o que gerou aumento das taxas de financiamento e redução do crédito imobiliário.

Assim, a retração econômica provocou no mercado imobiliário brasileiro uma queda, no ano de 2016, à razão de 22,4% (vinte e dois vírgula quatro por cento), em comparação ao ano interior de 2015. Estima-se ainda que, em 2016 tenha-se vivido a pior crise do mercado imobiliário dos últimos sete anos.

As empresas do Grupo Liz, acima relacionadas, passaram a sofrer diretamente os impactos da crise. A título de exemplo, a venda de concreto teve uma redução drástica no seu volume, já que as construtoras deixaram de lançar novos empreendimentos, o

8


que impactou diretamente nos resultados de faturamento LENOBETÃO; o aluguel de guas e elevadores de cremalheiras, bem como as manutenções prestadas as empresas contratantes, cessaram completamente, acarretando na paralisação das atividades da LIZ METAL.

Todavia, com relação às empresas Requerentes, acontecimentos peculiares somados à crise que assola a economia nacional fizeram agravar a situação do GRUPO LENA, deixando o mesmo em situação de extrema fragilidade financeira.

No tocante da crise financeira advindo das dificuldades que as recuperandas vêm enfrentando decorre de vários motivos, dentre os quais: (i) falta de caixa para adimplemento de compromissos com instituições financeiras e fornecedores, decorrente da não concretização das estimativas de vendas; (ii) elevado custo do dinheiro, comprometendo o crescente e satisfatório faturamento; (iii) inadimplência superior às expectativas inicialmente criadas.

Neste sentido, muito embora os elevados juros impostos pelo mercado financeiro e a inadimplência acima das expectativas, o Grupo Liz procurou manter seus respectivos ritmos de venda, a fim de honrar e garantir o cumprimento de suas obrigações.

Os dados divulgados pelo BCB – (Banco central do Brasil) ¹, em destaque o PIB (produto interno Bruto), reforçam uma recessão acentuada no crescimento econômico e conseguinte expectativas de mercado, sendo:



¹ Banco Central do Brasil - <http://crédito.bcb.gov.br>

Seguindo a tendência negativa, as empresas e o mercado refletiram em um processo de contenção de gastos com grande representação na folha de pagamento das empresas, gerando incertezas e demissões em massa, atingindo uma taxa de desocupação (desemprego) de 13% (treze por cento) da população no segundo trimestre de 2017.²



Simultaneamente ao aumento do desemprego, a escassez de crédito indicou ao mercado uma menor disposição do consumidor em incorrer em gastos ou investimentos, sobretudo em imóveis, bens de alto valor agregado com o alto comprometimento da renda. O grau de inadimplência dos consumidores tem seguido uma tendência de alta, atingindo um pico de 4,3% (quatro inteiros e trinta décimos por cento)³ em maio de 2016, implicando no aumento do número de distrato para as incorporadoras, o que novamente revela a dificuldade do cenário econômico atual.

Embora os dados apresentados demonstrem uma crise acentuada com impactos ainda agressivos, o mercado vem reagindo diante das novas políticas de inflação, juros, bem como no incremento do mercado de produtos e serviços.

² Fonte: <http://crédito.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/Indeco.asp> - Item I.51

³ Banco Central do Brasil - <http://crédito.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/Indeco.asp>

10

4 DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Diante do cenário atual, existem motivos consideráveis para melhoras macroeconômicas no mercado, bem como no segmento da construção civil.

Alguns dos motivos são:

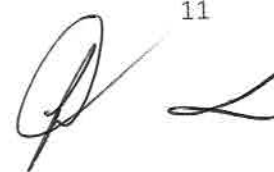
- i. Política – As operações deflagradas pela polícia federal já atingiram as grandes empresas envolvidas com infraestrutura no país, até mesmo subempreiteiros, fornecedores e prestadores de serviço foram atingidos. O mercado tende a se organizar para preencher essas lacunas.
- ii. Juros e Inflação – Cortes consecutivos na taxa básica de juros na Selic da economia brasileira, a expectativa é de que as taxas reduzam ainda mais até o final do segundo semestre de 2017. Assim, corroborando com a confiança do consumidor inclusive diante dos esforços do Governo Federal em organizar as contas públicas e na redução do desemprego.⁴
- iii. Financiamento Imobiliário – Com a queda nas taxas, com ênfase na Selic, a redução na taxa de desemprego e o crescimento do PIB, a tendência é que o crédito imobiliário fique mais atrativo tanto para empresários quanto para consumidores, aquecendo o mercado nas linhas de crédito destinadas a compra e alugueis de imóveis.
“Caixa Econômica anuncia taxa de juros 'personalizada' a partir do 2º semestre.”⁵
- iv. Aquecimento do mercado – Um dos indicadores que demonstram a recuperação da economia é a redução do desemprego, que está acima de 13% (treze por cento), da população.
“Desemprego deve diminuir expressivamente em 2017.”⁶
“Meirelles diz que taxa de desemprego deve começar a diminuir a partir de agosto.”⁷

⁴ Fonte: <http://g1.globo.com/economia/noticia/mercado-volta-a-prever-inflacao-menor-e-pib-maior-para-2017.ghtml>

⁵ Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/06/1890679-caixa-economica-anuncia-taxa-de-juros-personalizada-a-partir-do-2- semestre.shtml>

⁶ Fonte: <http://credito.fecomercio.com.br/noticia/desemprego-deve-diminuir-expressivamente-em-2017-diz-jcs-pastore>

⁷ Fonte: <http://credito.opevo.com.br/noticias/economia/2017/06/meirelles-diz-que-taxa-de-desemprego-deve-comencar-a-diminuir-a-partir.html>



Após acumular queda de 25,9% (vinte e cinco virgula nove por cento) nos últimos três anos, a Formação Bruta de Capital Fixo – FBCF, medida do que se investe em máquinas, equipamentos, construção civil e pesquisa, pode obter pequena alta em 2017. Outro sinal de estabilização do investimento vem do Indicador Ipea de Formação Bruta de Capital Fixo, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Em abril, o índice apontou uma alta de 0,6% (zero virgula seis por cento)⁸.

Todavia, além das mudanças esperadas, o Grupo Liz propõe como meios e forma de reestruturação o disposto neste PRJ.

5 DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em Recuperação Judicial. O Grupo Liz, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei. Assim, para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indicamos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

5.1 ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS

5.1.1 Reestruturação operacional

O Grupo Liz empenhará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração ainda mais profissional e transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar as organizações com equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Dentre algumas das medidas a serem desenvolvidas e implantadas, visando sanar os fatores que a levaram para crise, destacamos a (i) reestruturação do quadro de profissionais, (ii) práticas de governança corporativa e (iii) a continuidade dos

⁸ Fonte: http://credito.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=frontpage&Itemid=246

12



processos de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores, sempre com o objetivo de aperfeiçoamento dos meios de controle de suas atividades, na busca da agilidade na prestação de serviço e tomada de decisão estratégica, bem como, propiciar a criação e/ou melhorias das regras e condutas que venham a otimizar o aproveitamento de sua capacidade operacional.

5.1.2 Alienação de ativos, inclusive através de UPIs

O Grupo Liz poderá alienar os bens do seu ativo, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou ainda os que sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos e entendimentos do art. 50, § 1º da LRF, devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

O Grupo Liz poderá locar ou arrendar bens do seu ativo. Adicionalmente poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Os objetos das alienações ora previstas estarão livres de todos e quaisquer ônus e obrigações, sendo assim em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Tal disposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de outubro de 2012: *“Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei n. 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho”*.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, o Grupo Liz poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante aos art. 144 e 145 da LRF. Bens e ativos desonerados poderão ser alienados através da constituição de UPI, diretamente à interessados, desde que respeitado o valor mínimo de avaliação.



Essas ações proporcionarão ao Grupo Liz, complementarmente, condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo a “superação da crise econômico-financeiro do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (in verbis, art. 47, da LRF).

Neste sentido, ressaltamos que a efetivação da alienação dos referidos negócios irá depender de uma análise da oportunidade *versus* condições factíveis, da operação, momento em que serão oportunamente verificadas as variáveis envolvidas, como por exemplo, venda, arrendamento, *joint venture*, o valor ofertado, as condições de pagamento, a forma da venda, podendo, inclusive, ser transferida para uma SPE.

5.1.3 Reorganização societária

Com objetivo de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, o Grupo Liz, poderá realizar, após a homologação judicial do PRJ e nos termos da legislação brasileira vigente, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, bem como alteração da natureza jurídica da sociedade, dentro de seu quadro societário ou com terceiro; (ii) criar ou participar de SPE, Sociedade em Conta de Participação e consórcios; (iii) mudança de seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época que dispõe sobre as sociedades; e ainda (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa, parcial ou total, do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ. Referidas operações dependerão de uma análise da conveniência, ou não, da operação, momento em que serão oportunamente estudadas.

14


5.2 ECONÔMICOS E FINANCEIROS

5.2.1 Oportunidades de negócios destinados a readequação de suas atividades

Considerando a estrutura atual do Grupo Liz, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, o Grupo Liz poderá abrir filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis, ou negócios relacionados à sua atividade, abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

5.2.2 Novação da dívida e equalização de encargos financeiros

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novas condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

O passivo submetido a este PRJ será corrigido anualmente pela TR – Taxa Referencial e, sobre ele incidirá juros simples de 2,5% ao ano.

5.2.3 Fomento junto aos credores

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, o Grupo Liz poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados Credores Financiadores aqueles credores que se enquadrarem nos termos do item 9 deste PRJ.

5.2.4 Liquidação antecipada

O valor da dívida novada poderá ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso será aplicado uma redução de 0,5% (cinco centésimos por cento) por mês de antecipação.

As classes poderão ser liquidadas independentemente uma das outras. Assim, se houver recursos suficientes para liquidar apenas umas das classes elencadas no caput do art. 41



da Lei 11.101/2005, esta poderá ser liquidada, mantendo-se o cumprimento das demais classes na forma prevista no PRJ.

A liquidação antecipada poderá se dar através de uma ou várias maneiras conjugadas entre si, como disponibilidade de caixa, venda de ativos, aporte de capital, tomada de empréstimo com tal finalidade, utilização de recursos próprios ou de terceiros, ficando facultada à empresa tal solução.

Para se determinar qual a quantidade de parcelas remanescentes para liquidação da classe e, por conseguinte a aplicação do percentual do deságio considerar-se-á o número de parcelas faltantes para sua liquidação multiplicado pelo percentual de redução, obtendo-se assim o resultado a ser aplicado.

6 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A Recuperação Judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes, vencidos e vincendos, inclusive aqueles que são objeto de disputa judicial, distribuídas ou não até a data do pedido, mas que tenha o seu fato gerador até a referida data, ainda que não relacionados pelo Grupo Liz ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pelo Grupo Liz ou pelo Administrador Judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda estarem *sub judice*, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no quadro geral de credores. Tais processos também poderão ser objeto de acordo judicial, a fim de dar-se efetivo cumprimento ao plano ora proposto.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido do Grupo Liz, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ, e será iniciado após a devida



habilitação homologada. Neste sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme art. 39, §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito, independentemente do início dos pagamentos previstos neste PRJ.

Tal regra também se aplicará ao credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 8.1 deste PRJ, os quais serão liquidados em até 12 (doze) meses, sendo que a contagem do referido prazo, iniciar-se-á 30 (trinta) dias da data da inclusão do crédito.

A lista de credores alterada em face das impugnações, será consolidada no Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por credor.

7 PROPOSTA DE PAGAMENTO

7.1 Disposições gerais aos Credores


- i. Estimativa projetada – A demonstração da viabilidade econômico-financeira do Grupo Liz está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no Laudo Econômico-Financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração.
- ii. Quitação – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra o Grupo Liz e seus avalistas e

17


garantidores. Sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

- iii. Melo de pagamento – Os valores devidos aos Credores nos termos deste PRJ serão, quando for o caso, pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos. A conta bancária para crédito deverá ser informada pelos credores através do e-mail rigrupoliz@lizconstrucoes.com.br. Os credores poderão ainda, receber seus créditos diretamente junto à empresa, desde que previamente agendados e mediante recibo. Se, contudo, os credores não informarem conta para crédito, tampouco solicitarem os recursos diretamente à empresa, fica facultada ao Grupo Liz efetuar os depósitos em juízo ou retê-los no caixa das recuperandas. Caso fique no caixa do Grupo Liz, uma vez requisitado pelo credor, as recuperandas terão até 90 dias para efetuar o devido pagamento, sem a incidência de correção monetária, juros ou encargos moratórios.
- iv. Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dias que não sejam considerados dias úteis, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.
- v. Fontes de receita – Todas as receitas do Grupo Liz comporão a sua base de pagamento aos créditos novados, todavia, a principal fonte de receita será a venda das unidades habitacionais do Residencial Mário Cravo, assim, a fim de dar celeridade ao cumprimento do plano, as unidades poderão ser comercializadas em consonância ao princípio de venda forçada, desconsiderando-se assim o valor de tabela.

18



8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Credores trabalhistas

8.1.1 Créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho

São disposições comuns aos credores desta classe, que estes poderão ser pagos em até 12 meses, sendo que, a contagem de tal prazo iniciar-se-á no dia seguinte ao trânsito em julgado da homologação da concessão da recuperação judicial.

Os créditos acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos em consonância ao disposto no inciso I do art. 83 da Lei 11.101/05 terão o valor que exceder esta quantia, classificados como quirografários, por analogia aos termos descritos na alínea "c" do inciso VI do art. 83 da mesma Lei, submetendo-se às determinações aplicáveis àquela classe de credores.

Os créditos até 150 salários mínimos serão pagos integralmente até o limite máximo de 7 (sete) salários mínimos, sendo que, valores superiores a isto sofrerão deságio de 50%, ou seja, fica garantido a cada titular de crédito derivado da relação de trabalho ou decorrente de acidente de trabalho o pagamento de até 7 (sete) salários mínimos, até o limite de seu crédito, e o saldo que exceder ao valor de 7 (sete) salários mínimos, se existir, será pago o correspondente a 50% deste valor.

Havendo disponibilidade de caixa, é lícito as recuperandas promoverem a liquidação antecipada dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho.

Admite-se, ainda, que os credores desta classe celebrem transação com as recuperandas, ainda que exista condenação ou acordo anterior, caso em que, havendo flexibilização do crédito para viabilizar a sua satisfação, estes terão prioridade no recebimento e poderão ser pagos antes mesmo dos prazos previstos acima, desde que haja recursos disponíveis, podendo haver, ou não, deságio.



De toda forma, os pagamentos desta classe não excederão o prazo legal de 12 (doze) meses contados da data do trânsito em julgado da concessão da recuperação judicial conforme disposto na Lei.

Para os créditos pendentes de liquidação pela Justiça do Trabalho, os pagamentos somente terão início uma vez que o crédito devido seja líquido e certo, ou seja, após o trânsito em julgado da decisão de liquidação da condenação ou de eventual acordo e, poderá ser liquidado no prazo de até 12 (doze) meses, conforme determinação legal, aplicando-se o previsto neste PRJ.

Se porventura houver credores que se enquadrem no disposto no parágrafo único do art. 54 da LRF, estes terão seus créditos liquidados em até 30 dias após a homologação da concessão da recuperação judicial.

8.2 Credores com Garantia Real

Os credores detentores de garantia real sujeitos a este PRJ terão seus créditos atualizados até a data do pedido de processamento da recuperação judicial, em conformidade ao que dispõe os respectivos contratos.

O crédito apurado na forma descrita acima sofrerá um deságio de 30% (trinta por cento), sendo que, a dívida novada correspondente aos 70% (setenta por cento) remanescentes, será liquidada da seguinte maneira, os recursos financeiros acumulados em conta corrente controlada pelo credor, em razão das amortizações decorrentes das aquisições de imóveis por terceiros, serão convertidos em seu favor e deduzidos da dívida novada e, o saldo remanescente será liquidado através da dação em pagamento de quantas unidades forem necessárias para liquidação da dívida novada em atenção à tabela de valores de venda anexas ao presente PRJ.

8.3 Credores Quirografários e Credores ME e EPP

Os credores destas classes sofrerão um deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de seus créditos, sendo que, considerar-se-á como dívida novada e, por conseguinte exigível por cada credor, apenas o percentual remanescente de 25% (vinte e cinco por cento) do seu crédito original.



Os pagamentos aos credores destas classes se darão, em 72 parcelas mensais e sucessivas, com os recursos advindos das atividades operacionais do Grupo Liz, sendo que, os pagamentos aos credores destas classes iniciar-se-ão no 13º mês subsequente à homologação da concessão da recuperação judicial.

Os credores que se enquadrem nas disposições do item 6, somente passarão a receber seus créditos a partir da liquidez e certeza de seu crédito, cujo prazo para pagamento terá sua contagem iniciada somente após a certeza de sua exigibilidade.

Estas medidas visam a dar segurança e transparência aos credores, haja vista que não existem fontes de financiamento para empresas em recuperação judicial, logo, para que ocorram os pagamentos se faz imprescindível o recebimento de seus créditos.

9 CREDOR FINANCIADOR

Os credores financiadores são aqueles credores concursais e extraconcursais, que se enquadrarem em ao menos uma das hipóteses seguintes, a saber: celebrarem e ou mantiverem/renovarem seus contratos de abertura de crédito, concederem novas linhas de créditos, liberarem novos recursos, mantiverem os contratos de arrendamento de unidades, fornecerem serviços continuados, matéria prima e contratos de fornecimento, independentemente de sua tomada ou utilização e em condições competitivas no tocante a preços, prazos e taxas, bem como, tenham por objetivo a manutenção das atividades do Grupo Liz e por conseguinte o efetivo cumprimento de sua função social e cumprimento deste PRJ, desde que aceitas e ou utilizadas pela administração das recuperandas de maneira fundamentada, poderão receber tratamento diferenciado e serem pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem que isto implique em prejuízo ao integral cumprimento das demais obrigações assumidas no PRJ apresentado.

A previsão de pagamentos preferenciais aos credores é uma faculdade concedida a todos credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a. Ela se justifica uma vez que a celebração

21


de novos contratos para operações de créditos e/ou aquisição de produtos e serviços, aditivados ou alterados, conforme o caso, e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantias são medidas necessárias para preservar o valor e a continuidade do Grupo Liz.

10 CESSÃO DE CRÉDITOS E DIREITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, observando o disposto no art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo, assim, que o crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por se tratar de crédito concursal consoante o art. 49 da LRF.

11 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

As empresas do Grupo Liz aderiram ao PERT – Programa Especial de Regularização Tributária instituído pela Lei 13.496/2017 e aguardam a sua homologação, medida pela qual terá seu passivo tributário equalizado, quando não extinto, em razão da utilização dos prejuízos fiscais acumulados.

Se porventura a referida homologação não ocorrer, buscará os meios necessários para efetivar parcelamentos nos termos legais, a fim de regularizar sua situação fiscal.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste PRJ é permitir que o Grupo Liz reestabeleça seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e, conseqüente, pagamento de tributos.

Tais ações proporcionarão ao Grupo Liz condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente, “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego



22

dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da LRF).

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, quotistas, credores e funcionários, mas, principalmente, para todos que se beneficiam e tenham reflexos em função das atividades do Grupo Liz.

Através deste PRJ, a administração do Grupo Liz busca reestruturar suas operações, de modo a permitir a sua continuidade, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis e o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições apresentadas.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação do Grupo Liz. Portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o Grupo Liz e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

A partir da Homologação do PRJ e uma vez iniciadas as obrigações assumidas, as ações e execuções então em curso contra o Grupo Liz, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores ficarão suspensas, e os nomes destes, serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias outorgadas pelos sócios do Grupo Liz, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

Os créditos trabalhistas, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, deverão após sentença decretada pelo Juízo trabalhista, submeter-se as regras estabelecidas neste PRJ. O mesmo se aplica a toda e qualquer demanda que tenha seu fato gerador, assim entendido como o motivo da controvérsia, anterior à data do pedido.

23


A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não prejudicará os demais dispositivos, os quais permanecerão inalterados.

Cumpridas as obrigações decorrentes deste PRJ e, por conseguinte liquidadas as obrigações novadas, poderá o Grupo Liz requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.


Todas as controversas ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ ou aos créditos sujeitos ao PRJ, serão dirimidas de acordo com as formas abaixo elencadas:

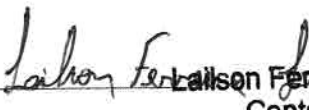
- i. Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação, fica fixado o Foro de Salvador - BA, para dirimir qualquer litígio advindo do presente PRJ.

13 ANEXOS

Anexo I Laudo de Econômico-Financeiro.

Salvador, 08 de outubro de 2018.


 Grupo Liz


 Laísson Ferreira Lima
 Contador
 CRC/BA 033480/0-6



Grupo Liz

Salvador - BA

Anexo I

**Demonstração de Viabilidade
Econômica / Laudo Econômico-
Financeiro**

Outubro de 2018

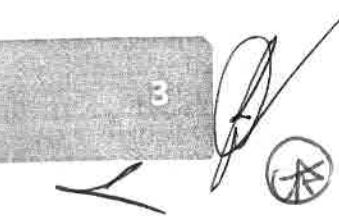
Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;
- III. Sobre o Grupo Liz;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.



Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;
- III. Sobre o Grupo Liz;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.



I. Sumário executivo

Notas de ressalva

No contexto do processo de Recuperação Judicial, o Grupo Liz, elaborou o Demonstração de Viabilidade Econômica / Laudo Econômico-Financeiro (Laudo), anexo obrigatório ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme previsto no art. 53 da Lei 11.101/05.

As informações a seguir são relevantes e devem ser integralmente lidas:

1. Este Laudo é de âmbito público e foi desenvolvido com a finalidade de suportar as informações contidas no PRJ do processo em questão (Autos nº 0531482-95.2017.8.05.0001) da 9ª Vara Cível e Comercial de Salvador-BA;
2. As projeções e análises do presente Laudo foram elaboradas com base em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e informações diversas fornecidos pela administração do Grupo Liz, referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017; (iii) Discussões com profissionais da administração do Grupo;
3. A responsabilidade pelas informações disponibilizadas para elaboração do Laudo foi da administração do Grupo Liz, não sendo solicitada a realizar e não realizando processos de auditoria nos demonstrativos financeiros fornecidos, pendências e contingências existentes de qualquer gênero;
4. Na metodologia utilizada para a projeção do resultado operacional, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém tratam-se de análises sujeitas a incertezas, sendo baseadas em diversos fatores que estão fora do nosso controle e do controle da Empresa, sendo assim, este Laudo constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros;
5. Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste Laudo, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido;
6. As estimativas constantes neste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão do Grupo Liz e refletem a expectativa da administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, contemplando o processo de recuperação judicial.



Índice analítico


- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;**
- III. Sobre o Grupo ICB;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.



II. Visão geral do mercado e do setor

Construção Civil

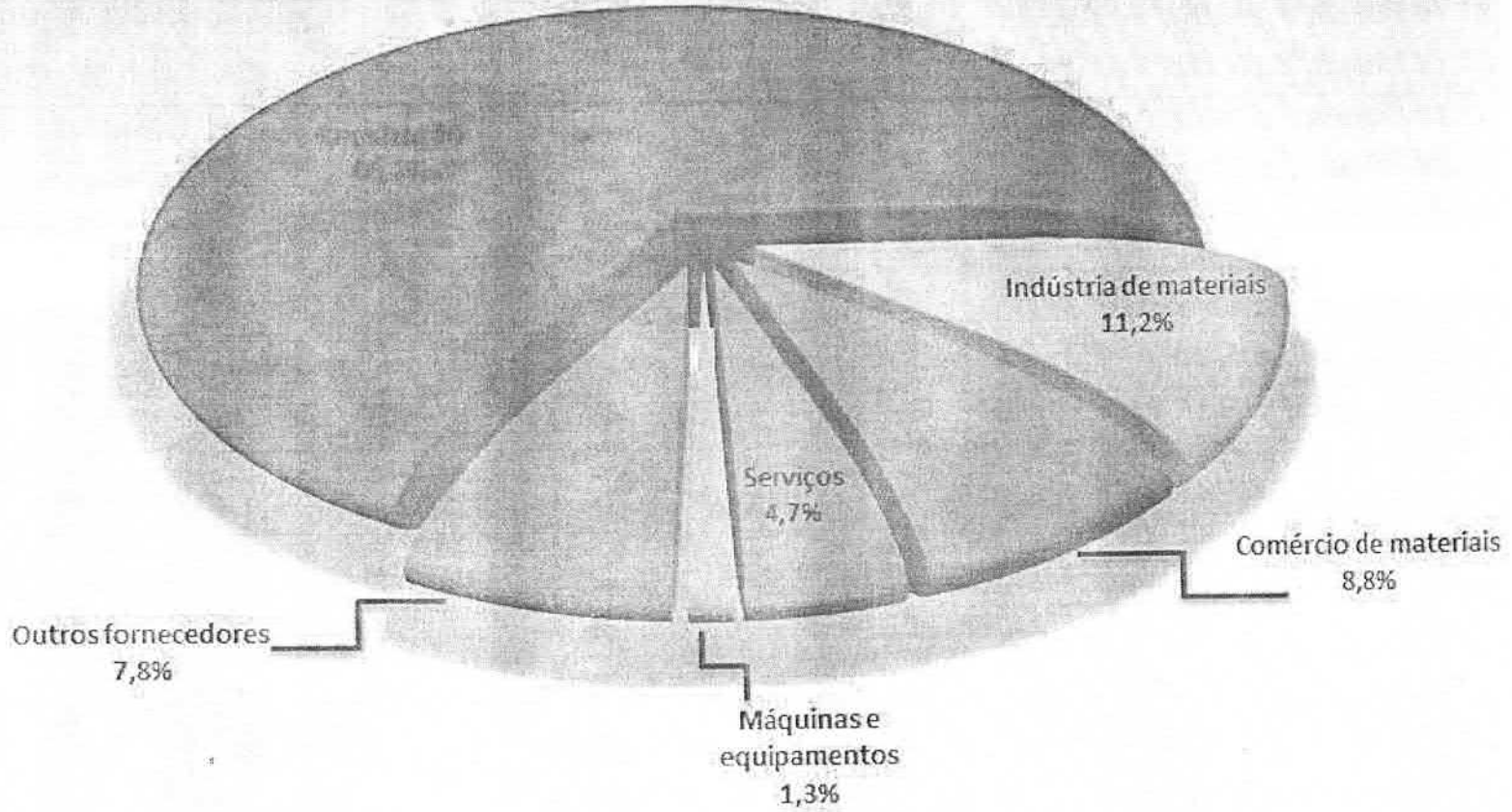
- O Setor de Construção Civil em 2016 representou 6,2% do PIB Total Brasileiro, sem contar a produção de materiais para construção o que elevaria esse valor;
- Todos os setores da Economia estão ligados à construção civil - Indústrias, Comércio e Serviços;
- Cerca de 85% dos custos de construção são relacionados a mão de obra e materiais;
- Atualmente o Setor emprega diretamente 2,5 mi de funcionários (2015);
- O último levantamento aponta um déficit de 6,06 milhões de domicílios (2014);
- Segundo o Sintracon-SP, para cada R\$ 1 bilhão de reais investidos na construção de moradia populares, são gerados cerca de 51,3 mil postos de trabalho;
- O setor enfrenta uma grave crise, com grande número de demissões, quedas nas vendas, escândalos de corrupção, redução no lucro e duas das maiores empresas, OAS e Galvão Engenharia, em recuperação judicial;
- Em 2016, a retração no PIB do Brasil foi de -3,60%. Já no PIB da Construção Civil foi de -5,1%.



II. Visão geral do mercado e do setor

Construção Civil










COMPOSIÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DA CONSTRUÇÃO
POR PARTICIPAÇÃO (%) NO PIB TOTAL DA CADEIA - 2015



Fonte: "Perfil da Cadeia Produtiva da Construção e da Indústria de Materiais e Equipamentos - 2016". ABRAMAT e FGV.
Elaboração: Banco de Dados - CBIC

II. Visão geral do mercado e do setor

Construção Civil

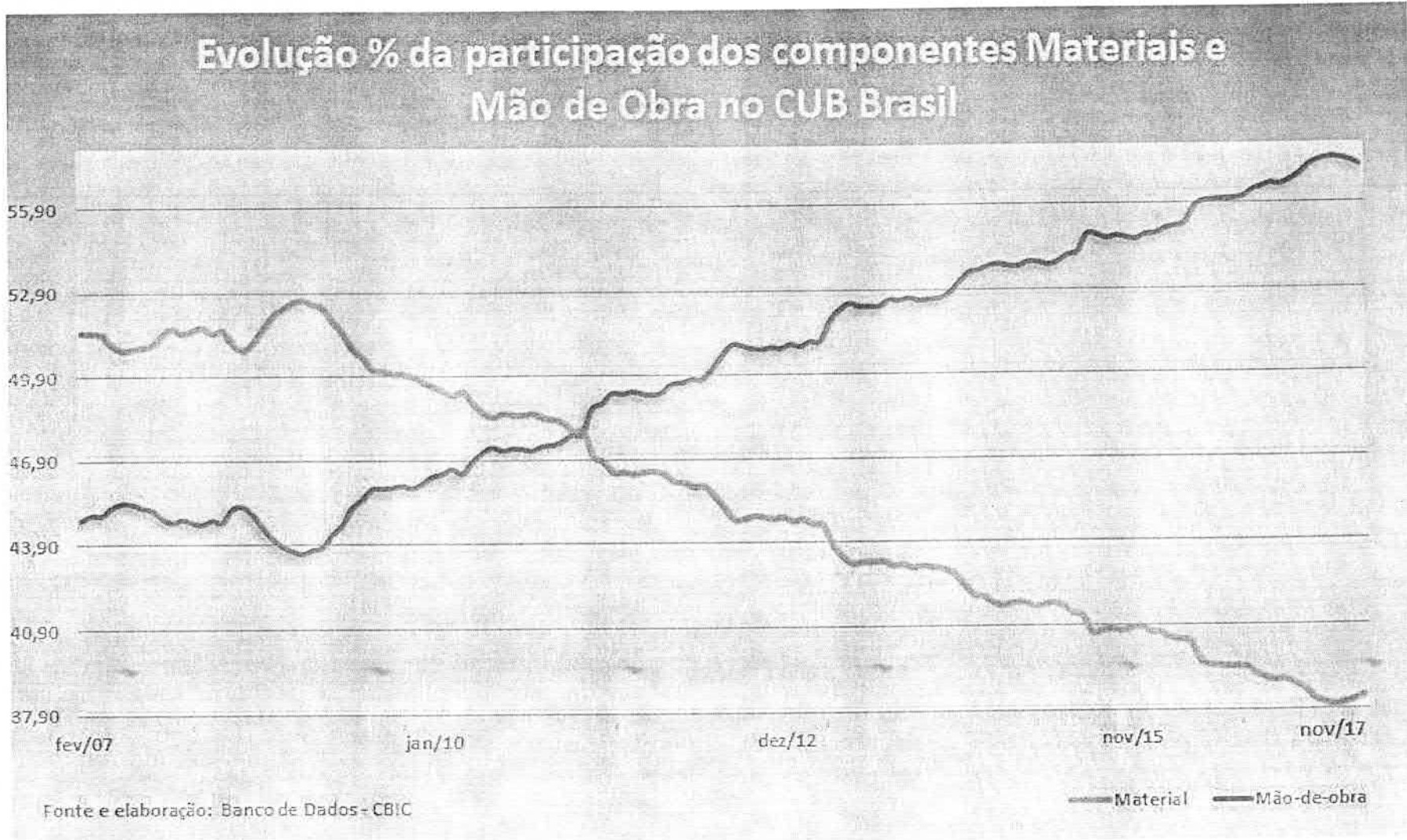
Contas Nacionais Trimestrais - 3º Trimestre / 2017		%	%	%	%
	Agropecuária	-3,0	9,1	11,6	14,5
	Indústria	0,8	0,4	-1,4	-0,9
	Construção Civil	0,0	-4,7	-6,6	-6,1
	Serviços	0,6	1,0	-0,8	-0,2
	Valor adicionado a preços básicos	0,0	1,2	-0,1	0,6
	PIB a preços de mercado	0,1	1,4	-0,2	0,6
	Despesas de consumo das famílias	1,2	2,2	-0,5	0,4
	Despesas de consumo da administração pública	-0,2	-0,6	-0,4	-0,6
	Formação bruta de capital fixo	1,6	-0,5	-4,2	-3,6

Taxa 3º trimestre contra trimestre imediatamente anterior - Com ajuste sazonal (%)
 Taxa 3º trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (%)
 Taxa acumulada nos últimos quatro trimestres (encerrados no 3º trim/17) em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores (%)
 Taxa acumulada no ano (jan-set) em relação igual período anterior (%)

Fonte: Contas Nacionais Trimestrais - IBGE

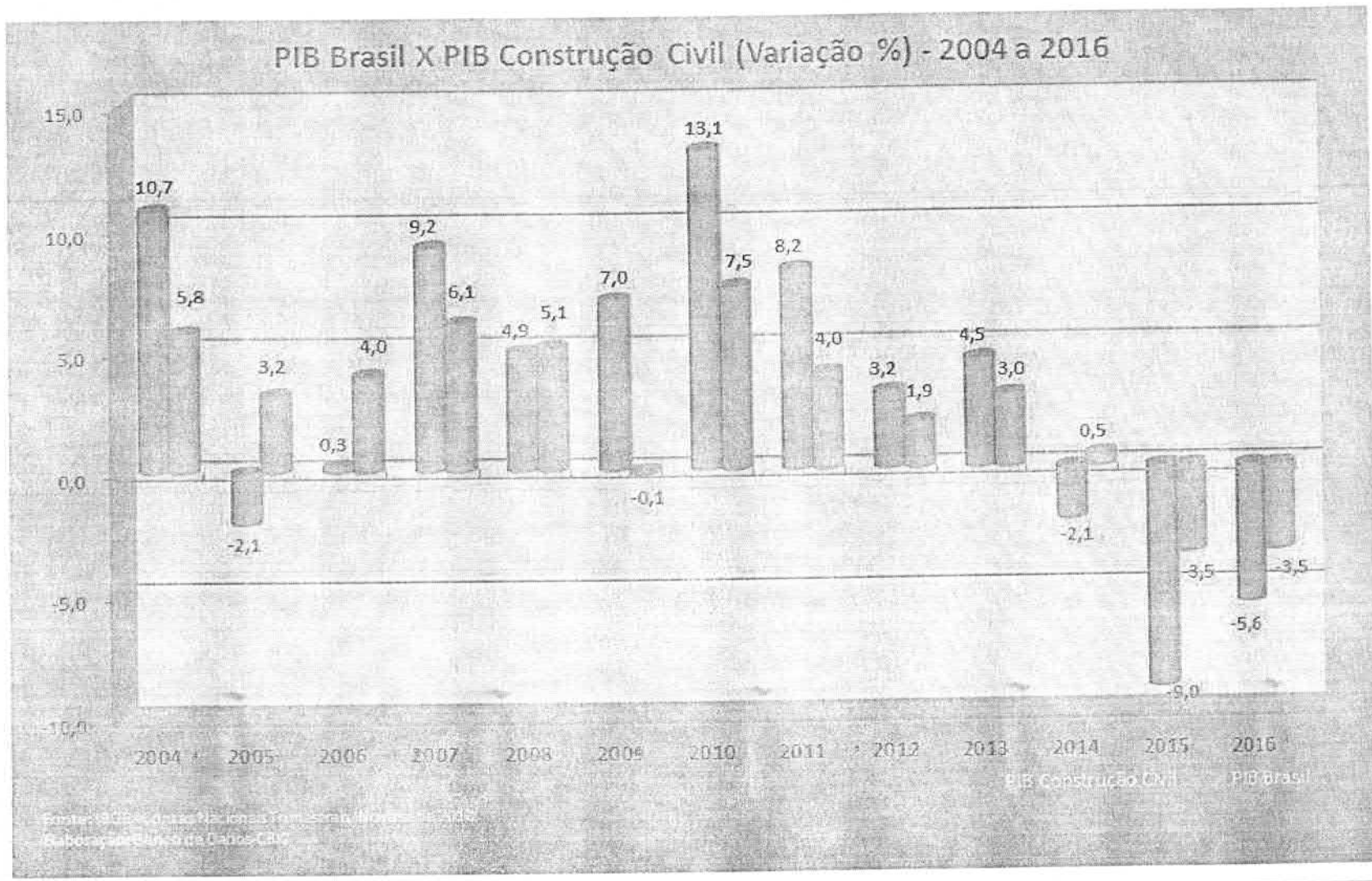
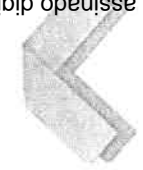
II. Visão geral do mercado e do setor

Construção Civil



II. Visão geral do mercado e do setor

Construção Civil



[Handwritten signature]

Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;
- III. Sobre o Grupo Liz;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.



III. Sobre o Grupo Liz

Breve descrição

Fundação: 1998

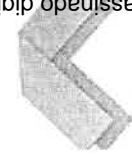
Localização: Salvador / BA.

**Principais
Atividades:**

- Construção civil;
- Incorporação;
- Prestação de Serviços de Manutenção e Locação de Maquinas e Equipamentos sem operador;
- Serviços especializados voltados para a construção civil;
- Produção de concreto pronto.

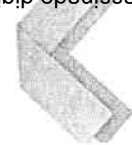
Funcionários: 132
(Outubro/2018)

Fonte: 1. Companhia.



III. Sobre o Grupo Liz

Histórico



- 1974** O Sr. António Vieira Rodrigues fundou a Construtora Lena em 1974, em Portugal, a construtora cresceu em ritmo acelerado, principalmente no seguimento de obras públicas. No início da década de 80, o Grupo começava a diversificar seus negócios. A internalização do Grupo começou em 1996.
- 1998** O Brasil foi o primeiro país onde o Grupo iniciou suas atividades fora de Portugal. A primeira empresa a iniciar as atividades foi a Liz Construções, na cidade de Salvador-BA, com o objetivo de expandir suas atividades no ramo da construção civil e incorporação imobiliária.
- 2001** É iniciada as atividades da LENOBETÃO, empresa especializada na fabricação e comercialização de concreto para obras de infra estrutura, comercial e residencial, sendo que durante um longo período foi considerada a maior empresa concreteira da cidade de Salvador-BA.
- 2002** Iniciada as atividades da LIZ METAL, empresa de prestação de serviços, aluguel de guas e elevadores de cremalheiras, além de promover manutenção destes equipamentos em outras empresas que contratam os seus serviços.
- 2003 a 2015** Lançamento de diversos empreendimentos, aos quais destacamos: Mansão do Liz (2003), Mansão Fernando Barroca (2003), Pallazo Jônico (2004), Mansão Cidade de Lisboa (2005), Lena Empresarial (2005), Morada dos Arcos (2010), Ecoville (2011), Alto da Pituba (2015).
- 2016** Lançamento do Residencial Mário Cravo em 2010 e conclusão da obra em 10/06/2016.
- 2017** Como economia brasileira passou a sofrer uma crise política, desencadeando numa crise econômica e financeira, prejudicando de sobremaneira o mercado de construção civil e incorporação imobiliária, por essa razão tivemos um nível assustador de desemprego no país e em consequência diminuiu o poder de compra na mesma proporção, ocasionando a retração no consumo, em especial na aquisição de bens duráveis e imóveis, considerando que para essas aquisições os consumidores necessitam de um maior investimento financeiro, e novas linhas de créditos, aliada a alta taxa de desemprego, escassez de crédito, elevação nos índices de distratos no setor de incorporação e a necessidade de renegociação da dívida contraída pelo Grupo Liz, obrigando a recuperanda ingressar com pedido de Recuperação Judicial.

Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e desafios;
- III. Sobre o Grupo Odebrecht;
- IV. Metodologia e premissas;**
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Riscos e fatores de exposição.



V. Projeção do resultado operacional

Estrutura de cálculo

**Estrutura de cálculo do
resultado operacional
(EBITDA):**

(=) Receita operacional bruta

(-) Deduções da receita

(=) Receita operacional líquida

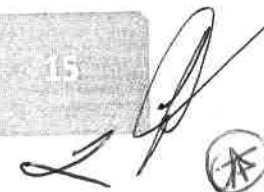
(-) Custo (s/ depreciação)

(=) Lucro operacional bruto

(-) Despesas operacionais totais (s/ depreciação)

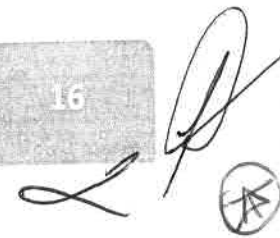
(=) Resultado operacional/EBITDA

OBS.: Resultado operacional não contempla gastos com despesas financeiras, impostos sobre lucro, amortização de dívidas entre outros.



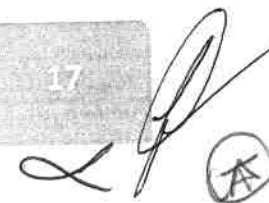
IV. Metodologia e premissas

PREMISSAS	DESCRIÇÃO
Metodologia	<ul style="list-style-type: none">• Projeção do resultado operacional (EBTIDA - Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization).
Moeda	<ul style="list-style-type: none">• Utilizou-se como moeda o Real (BRL);• Foi desconsiderado qualquer efeito inflacionário nas receitas, bem como nos custos e despesas
Data base e período de projeção	<ul style="list-style-type: none">• Data Base de 01/03/2019 , com projeção até 31/12/2025




IV. Metodologia e premissas

PREMISSAS	DESCRIÇÃO
Receitas	<ul style="list-style-type: none">Faturamento histórico e a média do faturamento projetado no orçamento anual.
Custo	<ul style="list-style-type: none">Utilizou-se o custo projetado no orçamento anual
Despesas Operacionais	<ul style="list-style-type: none">Despesas projetadas no orçamento anual



Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral da empresa e do setor;
- III. Sobre a Grupo JBS;
- IV. Metodologias e premissas;
- V. **Projeção do resultado operacional;**
- VI. Glossário e índices de desempenho.


Handwritten signature and a circular stamp containing a stylized logo or symbol.

V. Projeção do resultado operacional

Estimativa anual - (em R\$ mil)							
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
= Receita Bruta	17.400.000	17.835.000	18.280.875	18.737.897	19.206.344	19.686.503	20.178.665
(-) Total Deduções	(983.100)	(1.007.678)	(1.032.869)	(1.058.691)	(1.085.158)	(1.112.287)	(1.140.095)
% Deduções	(5,7%)	(5,7%)	(5,7%)	(5,7%)	(5,7%)	(5,7%)	(5,7%)
= Receita Líquida	16.416.900	16.827.323	17.248.006	17.679.206	18.121.186	18.574.215	19.038.571
(-) Total do Custo	(7.482.000)	(8.025.750)	(7.860.776)	(8.244.675)	(8.642.855)	(9.055.791)	(9.282.186)
% CPV	(45,6%)	(47,7%)	(45,6%)	(46,6%)	(47,7%)	(48,8%)	(48,8%)
= Lucro Operacional Bruto	8.934.900	8.801.573	9.387.229	9.434.531	9.478.331	9.518.424	9.756.385
% Margem Bruta	54,4%	52,3%	54,4%	53,4%	52,3%	51,2%	51,2%
(-) Total Despesas Operacionais	(8.199.083)	(8.242.675)	(8.668.742)	(8.805.460)	(8.953.097)	(9.111.924)	(9.282.222)
% Despesas operacionais	(49,9%)	(49,0%)	(50,3%)	(49,8%)	(49,4%)	(49,1%)	(48,8%)
= EBITDA	735.817	558.898	718.487	629.071	525.234	406.500	474.162
% EBITDA	4,5%	3,3%	4,2%	3,6%	2,9%	2,2%	2,5%

Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral da emergência e do cenário;
- III. Sobre o Brasil;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Análise jurídica realizada pelo Conselho;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'CA' in a stylized font.

VI. Glossário e fontes de pesquisa

Sigla	Definição
CBIC	Câmara Brasileira da Indústria da Construção.
SINTRACON	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo.
PIB	Produto Interno Bruto.
CUB	Custo Unitário Básico.
EBITDA	Do inglês, <i>Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization</i> .
PoC	Do inglês, <i>Percentage of Compliance</i> .
PIS	Programa de Integração Social.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.



VI. Glossário e fontes de pesquisa



FONTE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CBIC	08/01/2018	http://www.cbicdados.com.br/home/
SINTRACON	08/01/2018	http://www.sintraconsp.org.br/



22